



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Renumerar o parágrafo único do art. 219 da Lei Complementar nº 039/1997, de 22/12/1997, para § 1º, e acrescentar o § 2º ao art. 219 da Lei Complementar nº 039/1997, de 22/12/1997, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Ari Serafim Barbosa Projeto de Lei Complementar nº 032/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 219 da Lei Complementar nº 039/1997, de 22/12/1997, fica renumerado para § 1º com a seguinte redação:

“Art. 219.

...

§ 1º. *Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal no órgão em trâmite do processo ou deva ser praticado o ato.*”

**Art. 2º.** Acrescenta o § 2º ao art. 219 da Lei Complementar nº 039/1997, de 22/12/1997, com a seguinte redação:

“§ 2º. *Os prazos para apresentação de impugnação de auto de infração, de notificação de lançamento e de recursos previstos nesta Lei ficam suspensos entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro subsequente, recomeçando a correr pelo que lhe sobejar a partir do dia útil seguinte.*”

**Art. 3º.** As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regularizado por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de março de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos